**Decreto nº 35/2018, de 23 de março de 2018.**

**CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE MATERNA, FETAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer-se uma rede municipal de vigilância aos óbitos materno, fetal e infantil, incentivando a identificação de todos os óbitos ocorridos e o conhecimento de suas causas e fatores determinantes, com a finalidade educativa de aprimorar a qualidade das informações e o acompanhamento de políticas públicas neste Município

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica criado o Comitê Municipal de Mortalidade Materno, Fetal e Infantil com objetivo de estabelecer-se no Município de Timbó Grande uma rede de Vigilância aos Óbitos, incentivando a identificação de todos os óbitos de crianças menores de um ano, fetais e óbitos maternos, assim como o conhecimento de suas causas e fatores determinantes e, de propiciar a sua utilização visando à detecção de falhas que tornaram o óbito materno, fetal e infantil possível, propiciando sua correção de modo a garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde no Município.

Art. 2º. São atribuições do Comitê:

I – Organizar um sistema de investigação epidemiológica dos óbitos materno, infantil e fetal a nível municipal;

II – Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de Mortalidade materno, fetal e infantil e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade;

III – Garantir a comparabilidade de estatísticas de mortalidade com níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas disponíveis, coma finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco;

IV – Conscientizar os formuladores de políticas, os responsáveis pela sua execução, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação da mortalidade infantil, materna e fetal;

V – Recomendar aos gestores ações de intervenção para a melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção, estimulando parcerias entre as diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;

VI – Estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbidade e mortalidade materna infantil e a qualidade da atenção à saúde.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Mortalidade Materno-Infantil sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte forma e composição:

I - Um representante da Coordenação da Atenção Básica do Posto de saúde Central e seu respectivo suplente;

II - Um representante da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

III – Um representante da Coordenação da Atenção Básica do Posto de Saúde Timbó Grande e seu respectivo suplente;

IV – Um representante da classe Médica e seu respectivo suplente;

V – Um representante do Pronto Atendimento 24 horas e seu respectivo suplente;

Art. 4º. A coordenação/presidência do Comitê será preenchida por membros eleitos entre seus pares, com mandato de quatro anos.

Art. 5º. O Comitê Municipal de Mortalidade, Fetal e Infantil receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica e da Coordenação de Programas.

Art. 6º. O Comitê Municipal de Mortalidade, Fetal e Infantil reunir-se-á quando houver óbito infantil, fetal e materno ou extraordinariamente quantas vezes for necessário, por convocação de seu Presidente/Coordenador.

Art. 7º. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente /coordenador o voto do desempate.

Art. 8º. Ao presidente/coordenador compete:

I – coordenar e presidir os trabalhos, convocar reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

II – convidar outros membros para participar na discussão de temas relevantes, sem direito a voto;

III – representar o Comitê Municipal de Mortalidade, Fetal e Infantil, junto aos órgãos competentes;

IV – criar mecanismos para por em prática as deliberações emanadas das reuniões.

Art. 9º. Ao Secretário compete:

I – elaborar a pauta de cada reunião;

II – redigir a ata de cada reunião;

III – auxiliar o presidente durante as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – organizar a documentação e o banco de dados do Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

Art. 10. Aos representantes da Fundação Hospitalar Moises Dias compete investigar o óbito referente à parte hospitalar (investigação hospitalar).

Art. 11. Ao representante da Coordenação da Atenção Básica compete auxiliar e/ou realizar a investigação do óbito (investigação domiciliar).

Art. 12. Ao representante da Vigilância Epidemiológica compete solicitar as demais investigações aos demais representantes e realizar a investigação do óbito ambulatorial (investigação ambulatorial) para posterior digitação em tempo oportuno.

Art. 13. Aos membros do comitê compete:

I – discussão e análise dos dados;

II – elaborar propostas para redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

III – acompanhar a execução das medidas propostas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 23 de março de 2018.

**ari josé galeski**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 23 de março de 2018.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**